

6. DEPOSITO DE SUPRIMENTO**Estudo Técnico Preliminar 28/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 64452.001586/2026-31

2. Descrição da necessidade

A abertura desta dispensa de licitação visa atender a necessidade desta organização militar na contratação de serviços de dedetização e desratização, a serem realizados nas áreas do armazém de víveres desta Organização Militar, bem como nos depósitos de sua posse situados no 19º Batalhão de Caçadores, localizados em Salvador-BA.

A natureza do objeto a ser contratado é de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A escolha do procedimento de contratação direta fundamenta-se no Art. 75, inciso II, da referida Lei, que autoriza a dispensa para valores inferiores aos limites vigentes para serviços e compras comuns. Portanto, com base na Lei 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, foi determinada a realização de dispensa eletrônica, do tipo menor preço, para a contratação em epígrafe, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa mediante um rito célere e transparente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COS	PEDRO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A licitante poderá ser contratada desde que seja pessoa jurídica e que explore ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenda às condições exigidas no certame. Poderá ser solicitada realização de diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000. Serão utilizados como critérios de sustentabilidade ambiental os dispostos nos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa MPOG no 01/2010, de acordo com o que se segue: I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2; II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual; Indicar responsável para o contato com o CONTRATANTE, sendo que a qualquer momento fornecendo, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, informações, documentos e esclarecimentos necessários sobre a execução do Contrato, mantendo atualizados, e em plena vigência, tanto a documentação como os dados cadastrais junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Ter a plena ciência que o objeto da contratação é de empresa especializada para os serviços de dedetização e desratização, justifica-se pela necessidade de dedetização e desratização nos armazéns e depósitos situados nesta Organização Militar. UASG 160038

5. Levantamento de Mercado

Foi realizada a pesquisa de mercado de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021. O levantamento de mercado foi realizado no painel de preços do Ministério da economia em referência ao preço praticado no mercado no ano de 2026. Conforme análise crítica na pesquisa de preços e o mapa em anexos.

6. Descrição da solução como um todo

Quanto à solução para contratação, a escolha da administração foi pela realização de uma dispensa de licitação para item único, compreendendo exclusivamente o serviço de dedetização. O critério de seleção adotado é o menor preço.

O procedimento escolhido é a dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021. A utilização deste rito eletrônico observa os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento nacional sustentável, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade e da proporcionalidade, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração de forma célere e transparente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Desinsetização / Desratização / Dedetização - Serviços de desratização e desinsetização em geral (eliminação de baratas, formigas, pulgas, aranhas, traças, cupins, escorpiões, ratos, etc), de forma parcelada, para áreas internas e externas.	M ²	28571	R\$ 0,42	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.000,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.000,00

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) que recaiu na previsibilidade para ser realizada a contratação de serviços de dedetização e desratização.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto da contratação é divisível em itens, tendo em vista a ampla participação de licitantes, possibilitando maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração. O Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As contratações correlatas e/ou interdependentes são previstas pela UASG Gerenciadora no termo de referências e seus anexos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O centro de operações de suprimento baseou-se nas aquisições/contratações de anos anteriores e realizou o planejamento prevendo todas as fases para a devida execução. Considerando ainda possíveis erros, atrasos e/ou impasses com a contratada.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Após planejamento para a realização do processo licitatório, almeja com a presente aquisição/contratação, resultados positivos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, bem como garantir otimização dos recursos humanos e materiais utilizados tanto no controle quanto na execução do objeto

13. Providências a serem Adotadas

A administração pública e os agentes da contratação devem se atentar com todas as etapas necessárias para a perfeita aquisição/contratação dos itens /serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Serão utilizados como critérios de sustentabilidade ambiental os dispostos nos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa MPOG no 01/2010, de acordo com o que se segue: I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2; II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva Ro HS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais com o mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexa valente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando o estudo acima disposto, declaro ser viável a contratação de serviços de dedetização, desratização, pois atende à demanda existente respeitando os princípios da economicidade e eficiência da administração pública

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PEDRO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS SILVA

Equipe de apoio

